



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12180-000
Fones: (12) 3677.1111 – 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 80 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

“instituído o programa de assistência à saúde suplementar para os servidores da Câmara Municipal de Natividade da Serra e dá outras providências

Art. 1º - Fica instituído o programa de assistência à saúde suplementar para os servidores da Câmara Municipal de Natividade da Serra, na forma do inciso VII do art. 24, Art. 58 da Lei Orgânica de Natividade da Serra.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – assistência à saúde suplementar: assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, psiquiátrica e farmacêutica, oftalmológicas, dermatológicas, dentre outras; exames complementares e diagnósticos, vendidos ou prestadas por instituições privadas ou profissionais liberais; planos de assistência à saúde médica e odontológica de livre escolha e responsabilidade do beneficiário que serão custeadas mediante reembolso do valor até o limite previsto nesta resolução.

II – beneficiários: Servidores Público efetivos, temporários, estagiários se houver, bem como, seus dependentes assim comprovadamente considerados.

§1º - Só integrará o programa de que trata esta resolução o beneficiário que não receber qualquer tipo de auxílio correlato custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos.

§2º - O benefício objeto desta resolução alcança os servidores e dependentes, de forma que, somando-se as despesas de um e outro, não ultrapasse o limite fixado no art. 4º desta resolução.

§3º - O rol previsto no inciso I é meramente exemplificativo, a fim de dar maior amplitude à cobertura do quanto fixado por esta Resolução, obedecidas as ressalvas constantes no Art. 6º desta Resolução.

Art. 3º - A assistência à saúde suplementar da Câmara Municipal de Natividade da Serra será custeada por orçamento próprio, respeitadas eventuais limitações orçamentárias.

§1º - O valor a ser despendido pelos órgãos com assistência à saúde suplementar terá por base a dotação específica consignada no respectivo orçamento.

Art. 4º - Será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais o limite de reembolso por servidor e dependente, observado o disposto no §2º do Art. 2º desta Resolução.

§1º - O benefício objeto desta resolução, não configura rendimento tributável e sobre o qual não incide contribuição previdenciária, terá caráter indenizatório e não será incorporado aos vencimentos.



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12180-000
Fones: (12) 3677.1111 – 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

§2º - A Mesa Diretora poderá aumentar o valor estabelecido, ano a ano, a partir de transcorrido um ano de vigência desta Resolução em patamares legitimamente admitidos, mantendo-se o registro da opção para aumento.

Art. 5º - Para ter o direito que concede esta Resolução o servidor deverá comprovar o pagamento de uma ou mais despesa (s) nos termos do inciso I do Art. 1º, até o 15º dia útil de cada mês, através de cópia da nota fiscal, recibo ou documento idôneo correspondente.

Art. 6º - Não serão reembolsáveis despesas com condições circunstanciais, despesas com acompanhantes, passagens, serviços extra de terceiros de caráter pessoal e outras não relacionadas à assistência suplementar à saúde do beneficiário, tais como:

I – Tratamento e cirurgias experimentais;

II – Tratamento estético de qualquer natureza;

§1º - Também não serão reembolsáveis as despesas cujos comprovantes não tenham o mínimo de identificação do prestador de serviços, do vendedor do medicamento e do beneficiário.

Art. 7º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Natividade da Serra poderá editar ato próprio a fim de dar fiel cumprimento à esta resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 04 de setembro de 2023.

Gean Max Natalino Moura de Souza
Presidente

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRAM-SE;

Publicado por afixação em mural informativo e disponibilizada no Site Oficial do respectivo Ente Público, vigendo ao sétimo dia do mês de fevereiro do corrente ano, conforme prevê o Artigo 100 da L.O.M., alterada pela Emenda Legislativa nº 10.

Câmara Municipal de
Natividade da Serra/SP
Diva Domiciano
Secretária